

Assunto

**FIXAÇÃO DO VALOR DAS PROPINAS
FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS
– ANO LETIVO 2024/2025 –**

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 17 de maio de 2024, considerando:

1. A importância do desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida através da flexibilização da formação, em particular pela frequência de unidades curriculares de crédito capitalizáveis.
2. Que, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, é permitida a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados, sem que estejam matriculados nestes.
3. Que a oferta formativa do P.PORTO é forte e apelativa, havendo, por isso, procura por parte da comunidade envolvente.
4. Que se deve criar e promover condições que incentivem a multidisciplinaridade na formação dos estudantes.
5. Que a possibilidade de frequência de unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos do P.PORTO pode potenciar a formação contínua de diferentes públicos.
6. Que pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidos os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, pelo Conselho Geral do P.PORTO.
7. Que o esforço atribuído a uma unidade curricular é medido em ECTS.
8. Que condições mais atrativa, em termos de propina a pagar, potencia a atratividade de frequência de unidades curriculares isoladas por parte de diversos e múltiplos públicos.

Deliberou:

1. A propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P.PORTO, para estudante nacional (ou equiparado) seja calculada a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 2,0 \times \frac{PAC}{n} \times ECTSUC$$

onde:

P – Propina da unidade curricular*PAC* – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular isolada*n* – total de ECTS do semestre / ano / curso a que pertence a unidade curricular isolada*ECTSUC* – número de ECTS da unidade curricular isolada

2. A propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P. PORTO, para estudante internacional seja calculada a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 4,0 \times \frac{PAC}{n} \times ECTSUC$$

onde:

P – Propina da unidade curricular

PAC – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular isolada

n – total de ECTS do semestre / ano / curso a que pertence a unidade curricular isolada

ECTSUC – número de ECTS da unidade curricular isolada

3. A propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P. PORTO, para estudante internacional oriundo da CPLP seja calculada a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 3,0 \times \frac{PAC}{n} \times ECTSUC$$

onde:

P – Propina da unidade curricular

PAC – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular isolada

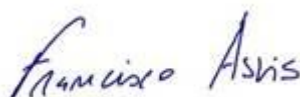
n – total de ECTS do semestre / ano / curso a que pertence a unidade curricular isolada

ECTSUC – número de ECTS da unidade curricular isolada

4. A inscrição em unidades curriculares isoladas não se aplica aos estudantes regularmente inscritos em cursos de 1º, 2º ciclo e CTeSP do P. PORTO.

Instituto Politécnico do Porto, 17 de maio de 2024

O Presidente do Conselho Geral



Dr. Francisco Pereira de Assis Miranda